

## **Resolução Nº 1/PPGENF/2024**

Dispõe, no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) e Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 da Universidade Federal do Ceará;
- o disposto na Instrução Normativa 06/2023, de 5 de dezembro de 2023, da FUNCAP que fixa os critérios, os requisitos, documentações e as orientações necessárias à concessão, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO através do Sistema de Concessão de Quotas.

### **RESOLVE:**

Disponibilizar sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e FUNCAP, no País, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

### **I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

**Art. 1º.** As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

**Art. 2º.** Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

**Art. 3º.** Atendidos os critérios de prioridade descritos no Art. 2º, a distribuição das bolsas seguirá o critério de classificação do discente no processo de seleção do Mestrado e do Doutorado.

**Art. 4º.** O acúmulo de bolsa deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados nos Art. 1º, 2º, e 3º.

**Parágrafo único.** O discente selecionado pelo PPGENF para receber bolsa de Mestrado ou Doutorado pela FUNCAP não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata esta Resolução com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da FUNCAP.

## II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 5º.** O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 6º.** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

6.1 Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPGENF;

6.2 Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

6.3 Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

6.4 Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

6.5 Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

6.6 Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

6.7 Profissional que possua menor carga horária de trabalho;

6.8 Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES e FUNCAP ou ainda, estritamente, adotados pelo PPGENF, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do Colegiado.

## III – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGENF a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Resolução.

**Art. 8º.** Essa Resolução entra em vigor nesta data e passa a ter plenos efeitos para todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.